

Licitações



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 13.809.397/0001-09

DECRETO Nº 072 DE 12 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre medidas de enfrentamento à pandemia causada pelo novo coronavírus na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL – Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo o art. 92, inc. XXXII da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais vigentes e,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Declaração de Estado de Calamidade Pública pelo Município de Ribeira do Pombal, através do Decreto nº 028, de 03 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO o quanto disposto nos Decretos Municipais nº 039 e 052, que prevê e autoriza a execução da fase verde da reabertura dos setores que tiveram suas atividades suspensas em decorrência das medidas de enfrentamento à pandemia;

CONSIDERANDO o quanto disposto no Decreto Estadual nº 20.658, de 20 de agosto de 2021.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam autorizados, durante o período de 10 de setembro até 21 de setembro de 2021, os eventos e atividades com a presença de público de até 1.000 (mil) pessoas, tais como: cerimônias de casamento, eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados, circos, parques de exposições, parques de diversões, solenidades de formatura, feiras, passeatas, teatros e afins.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 13.809.397/0001-09

§ 1º - Os eventos desportivos coletivos e amadores somente poderão ocorrer sem a presença de público.

§ 2º - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que atendidos os protocolos sanitários, especialmente o distanciamento social e o uso de máscara, com limitação de ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade local.

§ 3º - Fica autorizado o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, desde que limitada a ocupação ao máximo de 75% (setenta e cinco por cento) da capacidade do local, observados os protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 2º. Fica autorizada a realização de eventos com venda de ingressos e presença de público limitada a 1.000 (mil) pessoas.

Parágrafo único - Os eventos mencionados no caput deste artigo apenas poderão ocorrer desde que sejam atendidos pelos artistas, público, equipe técnica e colaboradores, os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras, e a comprovação das duas doses da vacina ou dose única, mediante apresentação do documento de vacinação fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID obtido através do aplicativo “CONNECTE SUS” do Ministério da Saúde.

Art. 3º. Fica mantida a execução da fase verde conforme previsto nos Decretos Municipais nº 039, de 04 de junho de 2021 e 052, de 09 de julho de 2021.

§ 1º - Durante a efetivação da fase verde é obrigatório o atendimentos aos protocolos sanitários previstos no anexo I deste Decreto.

§ 2º - Todos os serviços e estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar, deverão adotar medidas de prevenção contra o Coronavírus, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde e normativas da Vigilância Sanitária.

§ 3º - O descumprimento das regras sanitárias poderá ser punido na forma da Lei, com possibilidade de fechamento do estabelecimento e cassação do alvará de funcionamento;

§ 4º - A reiteração no descumprimento pela pessoa física ou jurídica ensejará na formalização de representação pela Procuradoria Municipal pela prática de crime previsto nos art. 131, 132, 267 e 268 do Código Penal, sem prejuízo de outras penalidades.

Praça Domingos Ferreira de Brito, s/n, Centro. Ribeira do Pombal - BA, 48400-000 ☎ 3276-1026 / 3276-1688



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 13.809.397/0001-09

Art. 4º. Fica estabelecida multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos por infração a qualquer das normas especificadas no presente decreto mediante lavratura do respectivo auto por servidor da Secretaria de Saúde do Município, da Vigilância Sanitária ou Epidemiológica, devendo tal multa ser paga no prazo de 72 horas sob pena de interdição do estabelecimento infrator e cassação de seu alvará de funcionamento por tempo indeterminado, até que este se adeque às normas ditadas pela vigilância sanitária, sendo garantido ao infrator o ajuizamento de recurso referente ao auto de infração no prazo de 30 dias por meio de processo administrativo.

Art. 5º. Fica autorizada a fiscalização das medidas de limpeza e higiene pelos Agentes da Vigilância Sanitária e Epidemiológica em todos os estabelecimentos que se encontram em funcionamento no âmbito municipal, podendo os agentes autuar, advertir, determinar o fechamento de estabelecimentos comerciais e oficiar ao Setor Municipal de Tributos para aplicações das sanções previstas no ordenamento jurídico municipal.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeira do Pombal, em 12 de setembro de 2021.

ERIKSSON SANTOS SILVA
Prefeito Municipal



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 13.809.397/0001-09

ANEXO I

PROTOCOLOS SANITÁRIOS

- **Bares, restaurantes e congêneres**

- I. Distanciamento mínimo de 1,0 m (um metro) entre as mesas, contados a partir da disposição das cadeiras;
- II. Após cada atendimento, mesas, cadeiras e demais produtos dispostos sobre as mesas deverão ser higienizados;
- III. Os demais produtos, equipamentos, mobiliários e interior dos estabelecimentos devem ser higienizados ao menos uma vez ao dia, seguindo as normas sanitárias vigentes e as recomendadas pelos órgãos de saúde;
- IV. Os estabelecimentos deverão disponibilizar álcool em gel 70° nas mesas e balcões de atendimento.

- **Academias e similares**

- I. Os aparelhos deverão ser higienizados após a utilização de cada usuário;
- II. Auferir com termômetro do tipo eletrônico à distância, a temperatura de todos os entrantes, proibindo a entrada, em caso de temperatura acima de 37,8°C;
- III. Proibido o uso de bebedouros por pressão, liberando apenas o acesso aos bebedouros com torneiras para abastecimento de garrafas próprias.

- **Estabelecimentos comerciais**

Os estabelecimentos comerciais, no âmbito do Município de Ribeira do Pombal, deverão obedecer às seguintes regras:

- I. Os comércios com áreas de atendimento ao público devem seguir regras de quantitativo de pessoas, tais como:
 - 10 m² permitido somente 2 pessoas por vez;
 - 11 a 30 m² permitido somente 4 pessoas por vez;
 - 31 a 60 m² permitido somente 6 pessoas por vez;
 - 61 a 80 m² permitido somente 8 pessoas por vez;
 - 81 a 100 m² permitido somente 10 pessoas por vez;
 - 101 a 150 m² permitido somente 15 pessoas por vez;
 - 151 a 170 m² permitido somente 18 pessoas por vez;
 - 171 a 200 m² permitido somente 25 pessoas por vez;
 - 201 a 250 m² permitido somente 35 pessoas por vez;
 - Acima 250 m² permitido somente 40 pessoas por vez;

Praça Domingos Ferreira de Brito, s/n, Centro. Ribeira do Pombal - BA, 48400-000 ☎ 3276-1026 / 3276-1688



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 13.809.397/0001-09

- II.** Em caso de aglomeração, o estabelecimento deverá promover a imediata dispersão dos clientes, com distribuição de senhas, evitando a formação de filas;
- III.** Aos funcionários, deverão ser fornecidos máscaras e álcool 70%, ou pia com água corrente, sabão e toalhas descartáveis;
- IV.** Todos os produtos, equipamentos, mobiliários e interior dos estabelecimentos devem ser higienizados ao menos uma vez ao dia, com redução desse intervalo nos locais e produtos que sejam constantemente manuseados, seguindo as normas sanitárias vigentes e as recomendadas pelos órgãos de saúde;
- V.** Exibir aviso para que o cliente ao tossir ou espirrar cubra a boca com antebraço, lenços ou toalhas descartáveis;
- VI.** Recomende aos clientes o uso preferencial de pagamento por meio de cartão magnético;
- VII.** Os estabelecimentos comerciais que optarem pela entrega em domicílio deverão garantir aos entregadores materiais de higiene e equipamentos de proteção individual;
- VIII.** Aos operadores de caixa, deve ser disponibilizado, em local visível aos clientes, álcool 70% e toalhas descartáveis, para higienização constante das mãos, balcão e máquinas de cartão de crédito;
- IX.** Disponibilizar álcool 70% aos clientes e exigir deles o uso de máscara dentro do estabelecimento.